



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 732

Recife - Quarta-feira, 31 de março de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 752/2021

Recife, 30 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 735/2021;

CONSIDERANDO a solicitação para publicar a escala das audiências de custódia do POLO 09 – Santa Cruz do Capibaribe;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de ABRIL de 2021, no Polo Regional 09 – Santa Cruz do Capibaribe, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 753/2021

Recife, 30 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 367571/2021;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 com suas alterações posteriores, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 58ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 59ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 05/04/2021 a 24/04/2021, em razão das férias da Bela. Cristiane Maria Caitano da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 754/2021

Recife, 30 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido no requerimento eletrônico de alteração de férias nº 365809/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 596/2021, publicada no Diário Oficial de 15/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 755/2021

Recife, 30 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Pedra;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial;

RESOLVE:

Designar o Bel. SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA, Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, para atuar na audiência da Vara da Comarca de Pedra, junto ao cargo de Promotor de Justiça de Pedra, marcada para o dia 31/03/2021, referente ao processo nº 0000069-84.2020.8.17.1100.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 756/2021

Recife, 30 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido nos autos do processo SEI nº 19.20.0239.0003563/2021-60;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o Bel. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, Promotor de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, do exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lajedo, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 738/2020, a partir de 01/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 757/2021

Recife, 30 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lajedo, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/04/2021 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 758/2021

Recife, 30 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lajedo, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/04/2021 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 759/2021

Recife, 30 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, durante o período de 01/04/2021 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 760/2021

Recife, 30 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença prêmio nº 367570/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no período de 05/04/2021 a 04/05/2021, em razão da licença prêmio do Bel. João Alves de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 761/2021

Recife, 30 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ Nº 06/2020, de 05 de junho de 2020, que atualiza a Política de Gestão Estratégica do Ministério Público de Pernambuco – PGE/MPPE;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 11, inciso I, da referida Resolução;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ Nº 468/2021, de 25 de fevereiro de 2021, que designa Membros e Servidores para compor o Núcleo de Apoio Executivo da Gestão Estratégica.

CONSIDERANDO o Ofício CGMP Nº 0078/2021, de 29 de março de 2021, que indica representante da Corregedoria Geral do MP para compor o Núcleo de Apoio da Gestão Estratégica do MPPE;

RESOLVE:

I – Designar o Promotor de Justiça MARCOS ANTÔNIO MATOS DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CARVALHO para compor o Núcleo de Apoio Executivo da Gestão Estratégica em substituição à Promotora de Justiça CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 29/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 059/2021 - PGJ/CG

Recife, 30 de março de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 364049/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 30/03/2021

Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2013.1), programadas para o mês de abril/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 368471/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 30/03/2021

Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 367570/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 30/03/2021

Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir do dia 05/04/2021, referentes ao 4º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 368150/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 30/03/2021

Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 368149/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 30/03/2021

Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 30 de março de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS Nº COORD/GAB..

Recife, 30 de março de 2021

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, DR. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, exarou os seguintes despachos:

Dia 30/03/2021

Documento nº: 13146703

Requerente: ANDRADE E FABRÍCIO ADVOCACIA.

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13167372

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal em atenção ao Expediente Arquimedes nº 11634449.

Documento nº: 13259723

Guia nº: 2441762/2021

Requerente: 1ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Documento nº: 13081432

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Assunto: Comunicações

Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Documento nº: 13048852

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Documento nº: 12981860

Requerente: CIFE / SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DH / SEAS / CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Assunto: Comunicações

Despacho: Ultrapassado. Arquive-se

Documento nº: 12919307

Guia nº: 2360220/2020

Requerente:

- SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO / DIRETORIA DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ultrapassado. Arquive-se.

Documento nº: 13267049

Requerente: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

Documento nº: 13245227

Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13245316

Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13245248
 Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13245355
 Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13145015
 Requerente: MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal em atenção ao Expediente Arquimedes nº 11634449.

Documento nº: 13236214
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 13231640
 Guia nº: 2435055/2021
 Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13223290
 Requerente: ANDRÉ FRUTUOSO DE PAULA
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Ultrapassado. Arquite-se.

Documento nº: 13108031
 Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para as medidas que entender cabíveis.

Documento nº: 13256847
 Requerente: DJALMA NOGUEIRA SALES
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Documento nº: 13043001
 Requerente: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Documento nº: 12944204
 Requerente: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR - CAOP/PPTS - MPPE.
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital para distribuição.

Documento nº: 12905752
 Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13199290
 Requerente: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS E ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Canhotinho.

Documento nº: 13205172
 Requerente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Documento nº: 13200937
 Guia nº: 2427009/2021
 Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CORTÊS/PE - SINSMUC
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Cortês.

Documento nº: 13254484
 Requerente: 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Procuradoria Geral de Justiça, 30 de março de 2021.

PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO
 Promotor de Justiça
 Coordenador do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
 (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 002/2021 - OECPJ Recife, 30 de março de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 2ª Sessão Extraordinária, nos termos do Artigo 23, "b", do Regimento Interno, que será realizada no dia 08 de abril às 14:00h, quinta-feira, sendo a participação pelo Google Meet, através do link da sessão a ser encaminhado por e-mail funcional, tendo a seguinte pauta:

I- Aprovação da Ata da Sessão anterior;

II- Julgamento do Processo OECPJ nº 001/2021
 Relator: Dr. José Lopes de Oliveira Filho;

III- Julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso OECPJ nº 004/2020
 Relator: Dr. Francisco Sales de Albuquerque;

IV- Julgamento do Recurso OECPJ nº 001/2020
 Relator: Dr. Mário Germano Palha Ramos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Recife, 30 de março de 2021.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONVOCAÇÃO Nº 03/2021 - CPJ

Recife, 30 de março de 2021

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, convoca os novos Coordenadores das Circunscrições Ministeriais, Administrativas das Promotorias de Justiça Sedes das Circunscrições e Administrativas das Promotorias de Justiça da Capital para participarem de reunião virtual, por meio da ferramenta eletrônica Google Meet, a ser realizada no dia 05/04/2021, às 14h.

O link da reunião será encaminhado para o e-mail funcional de todos os participantes.

Recife, 30 de março de 2021.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº SUBADM Nº 009/2021

Recife, 30 de março de 2021

AVISO SUBADM Nº 009/2021

O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, avisa a todos que, em virtude do desligamento programado pela CELPE, para substituição do quadro de medição do Anexo II do Edf. Roberto Lyra, no próximo dia 06/04/2021, a partir das 13:30h e com a religação que ocorrerá na mesma data, a partir das 16:30h, o referido anexo ficará sem energia nesse período.

Recife, 30 de março de 2021.

Valdir Barbosa Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 062/2021

Recife, 30 de março de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 571
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 30/03/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 572
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 30/03/21
Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 573
Assunto: Relatório de Acervo
Data do Despacho: 30/03/21

Interessado(a): Jamile Figueiroa Silveira Paes
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo Interno: 574
Assunto: Ref.: Despacho nº 239/2021 - CGMP
Data do Despacho: 30/03/21
Interessado(a): Bruno Miquelão Gottardi
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo Interno: 575
Assunto: Férias
Data do Despacho: 30/03/21
Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 576
Assunto: Informações
Data do Despacho: 30/03/21
Interessado(a): Luiz Marcelo da Fonseca Filho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo Interno: 578
Assunto: Despacho nº 234/2021 - CGMP
Data do Despacho: 30/03/21
Interessado(a): Áurea Rosane Vieira
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo Interno: 580
Assunto: Férias
Data do Despacho: 30/03/21
Interessado(a): Sílvia Amélia De Melo Oliveira
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº AVISO Nº 005/2021-ESMP

Recife, 1 de março de 2021

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 005/2021-ESMP

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ESTUDANTES NO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Dr. Silvio José Menezes Tavares e o Coordenador do Estágio de Direito, Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/00, de 31 de março de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.959, de 17/04/2020 e publicado em 18/04/2020 que estabelece medidas de contingenciamento financeiro no âmbito do Estado de Pernambuco para o exercício de 2020;
CONSIDERANDO a publicação da Portaria POR-PGJ nº 629/2020, de 20/03/2020, que instituiu o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, com o objetivo de executar ações que otimizem as despesas a serem realizadas e resultem em economia para a Instituição;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020 que estabelece o plano para retomada dos serviços presenciais, consoantes as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais de saúde e observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19 e dá outras providências;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a obrigatoriedade da manutenção do distanciamento social para ser evitada aglomeração de pessoas, tendo, como também uma de suas consequências, a redução do quadro de pessoal da ESMP em atividades presenciais.

RESOLVEM:

1 — convocar, paulatinamente, por etapas, iniciadas já pelas Unidades Ministeriais localizadas no Interior do Estado, e, na sequência, pelas Unidades Ministeriais localizadas na Região Metropolitana do Recife (R.M.R.), os(as) candidatos(as) APROVADOS(AS) e CLASSIFICADOS(AS) no PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO NO PEUD/MPPE dentro das vagas da opção de estágio CAPITAL e Região Metropolitana do Recife (R.M.R), criadas e em vacância do quadro de estagiários de Direito do MPPE, conforme a relação abaixo, para apresentarem toda a documentação exigida conforme Item 12 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO do Edital 01/2020-ESMP, no dia 17/03/2021, conforme Anexo II – Cronograma (Retificação 011) e locais e horários indicados no ANEXO I-B (Retificação 011) do Edital 001/2020-ESMP, sob pena de serem considerados desistentes e conseqüentemente eliminados do certame;

2 – informar aos candidatos que acessem, diariamente, sua caixa de entrada de seu email informado na inscrição;
3 - informar aos candidatos que conforme item 1.2 do Edital 001/2020-ESMP, o estágio terá que ter duração mínima de 06 (seis) meses a contar do credenciamento;
4 – alterar e publicar o ANEXO II – Cronograma (Retificação 011);
5 – alterar e publicar o ANEXO I-B (Retificação 011).

ANEXO II (Retificação 011)

Recife, 01 de março de 2021.

Sílvio José Menezes Tavares.
Procurador de Justiça
Diretor da Escola Superior

emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde (MS) publicou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, cujo objetivo é estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 em todo o país;

CONSIDERANDO que o referido plano é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a COVID-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na operacionalização da vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que estado e municípios pactuaram na Comissão Intergestora Bipartite (CIB-PE), realizada no dia 18 de janeiro transato, que a 1ª fase da vacinação contra a COVID-19 terá como prioridade i) às pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas e respectivos trabalhadores; ii) pessoas com deficiência institucionalizadas e respectivos trabalhadores; iii) povos indígenas vivendo em terras indígenas (aldeados); iv) trabalhadores da saúde em atividade nos locais de atendimento de pacientes com COVID-19, priorizando-se aqueles que estejam na linha de frente do enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que a população-alvo da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19, descritas no Anexo I do Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 apresentado em 18/01/2021 pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde², foram priorizadas segundo os critérios de exposição à infecção e de maiores riscos para o agravamento e óbito pela doença;

CONSIDERANDO que o Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 apresentado em 18/01/2021 pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde³, indica um rol exemplificativo dos documentos a serem exigidos para fim de comprovação de cada condição prioritária;

CONSIDERANDO que a execução do plano de vacinação contra a COVID-19 segue a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei nº 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis;

CONSIDERANDO QUE ESSA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DETECTOU INDÍCIOS DE DESCUMPRIMENTO DA LISTA DE PRIORIDADES NA VACINAÇÃO NA CIDADE DE TRINDADE/PE, EM ESPECIAL NA SEGUNDA ETAPA DA VACINAÇÃO, 1ª FASE QUE INICIOU NO DIA 28/01/2021, A QUAL CONTEMPLAVA A VACINAÇÃO DE IDOSOS COM 85 ANOS OU MAIS, PORÉM FORAM VACINADOS IDOSOS QUE POSSUÍAM MENOS DE 85 ANOS E PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE NÃO ESTÃO ATUANDO NA LINHA DE FRENTE, ENTRE ELES UM EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE E SEUS PARENTES, E QUE OS MESMOS FORAM IDENTIFICADOS NAS LISTAS DA VACINAÇÃO, FALSAMENTE, COMO IDOSOS COM 85 ANOS OU MAIS, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam rigorosamente cumpridos os requisitos definidos pelo PNI e pactuados/ratificados em CIB-PE, notadamente no que diz respeito ao público-alvo da atual fase da campanha, visto sua maior exposição ao vírus, vulnerabilidades e morbimortalidades, de forma a conter o avanço da pandemia e

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 002/2021
Recife, 30 de março de 2021

PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o

suas consequências mais nefastas;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja garantida ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, de forma que os órgãos de controle possam avaliar não só a probabilidade dos seus atos como também a efetividade das ações adotadas;

CONSIDERANDO que os conselhos de saúde atuam “na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”, conforme determina a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde tratar das questões que tenham repercussão sanitária;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 01/2021, que orienta os Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam acompanhadas e fiscalizadas as ações e diretrizes da vacinação contra a COVID-19 no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) A Exma. Sra. Prefeita e a Secretária de Saúde do Município de Trindade/PE, o seguinte:

a) Cumpram rigorosamente o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, o contido na Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, na Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e demais atos normativos e/ou legislativos pertinentes, notadamente as pactuações estaduais;

b) Obedeçam a ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 em cada unidade de saúde contemplada, com a classificação de risco de contágio a ser efetivada por profissional, servidor, órgão, comissão ou entidade acreditada para esse fim, sob pena de, em caso descumprimento, serem adotadas as medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

c) Sejam promovidas ações visando dar transparência à execução da vacinação contra a COVID-19 no município, inclusive com a divulgação semanal das metas vacinais atingidas (vacinômetro?!);

d) A elaboração de um plano de vacinação local, com a adequação das unidades destinadas à sua execução e o registro diário das informações nos sistemas (SI-PNI, sem prejuízo de outros correlatos caso existam), em cumprimento à Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e à Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS;

e) Apurar os graves indícios de que ocorreu o chamado “fura-fila” na vacinação na cidade de Trindade/PE, em especial na 1ª fase da 2ª etapa da vacinação que começou no dia 28 de janeiro de 2021 e que previa vacinação de idosos com idade igual ou superior a 85 anos.

f) caso confirmado os graves indícios que o Município atue para evitar novas irregularidades na vacinação e que puna administrativamente os responsáveis.

2) Aos conselheiros municipais de saúde para que exerçam, no âmbito de suas atribuições, o controle social que lhes foi atribuído pela Lei nº 8.142/90, fiscalizando a execução dos planos locais de vacinação contra a COVID-19;

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e Secretário (a) de Saúde de Trindade/PE, para conhecimento e cumprimento;

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

c) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro;

d) À Secretária-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

e) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal (uma cópia para cada vereador), para ciência do conteúdo da presente recomendação e que desejando tomem as medidas necessárias para apuração dos fatos dentro das suas esferas de competência;

f) À Delegacia de Polícia de Trindade/PE e ao Comando da 09ª CIPM, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições.

g) Aos órgãos de imprensa que atuam na cidade de Trindade/PE, blogs, rádio, televisão e etc.

Trindade/PE, 30 de março de 2021.

Guilherme Goulart Soares
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021 Recife, 29 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021

Procedimento Administrativo 01923.000.230/2020

Ref. Cobertura Vegetal do Sítio Histórico

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 43 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012 e; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88); CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225, caput, da CF/88); CONSIDERANDO que, segundo o art. 216 da CF/88, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. CONSIDERANDO que também de acordo com o art. 216 § 1º da CF/88, “o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.” CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 23 da CF/88, “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dentre outras: (...) III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; e IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural”(…); CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257/01, de caráter nacional, denominada Estatuto da Cidade, em seu art. 2º, XII, traz como diretriz geral da política urbana nacional a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico; CONSIDERANDO que a ação protetiva do patrimônio cultural não configura mera opção ou faculdade discricionária do Poder Público, seja ele Federal, Estadual ou Municipal, mas sim imposição cogente, que obriga juridicamente todos os entes federativos, daí se falar em princípio da intervenção obrigatória do Poder Público em prol da proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural; CONSIDERANDO que os Municípios devem exercer, na sua plenitude, as suas respectivas competências constitucionais concernentes à proteção e promoção do patrimônio cultural, por meio de da ação legiferante complementar e supletiva e das atividades administrativas; CONSIDERANDO o Princípio da Prevenção, por meio do qual todas as medidas protetivas ao bem cultural devem ser tomadas, eis que por se tratar de bem não renovável por assim dizer, uma vez configurado o dano, muitas vezes impossível será sua reparação material; CONSIDERANDO que o Centro Histórico de Olinda remete ao início da colonização portuguesa no Brasil, no século XVI, quando se consolidou como sede da Capitania de Pernambuco, no período áureo da economia de cana de açúcar, tendo sido o referido conjunto arquitetônico, urbanístico e paisagístico tombado pelo Iphan em 1968; CONSIDERANDO que, em 1982, Olinda foi a segunda cidade brasileira a ser declarada Patrimônio Cultural da Humanidade pela Unesco, após Ouro Preto (MG); CONSIDERANDO que o título de Patrimônio da Humanidade obviamente posiciona Olinda num patamar diferenciado aos olhos do mundo, tornando seu patrimônio histórico cultural um direito fundamental a ser titularizado de forma genuinamente difusa, não apenas pelos olindenses, moradores, visitantes ou pernambucanos, mas por todos os cidadãos do planeta; CONSIDERANDO que tramita nessa Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº. 01923.000.230-2020, instaurado para acompanhar/fiscalizar políticas públicas acerca da cobertura vegetal do Sítio Histórico de Olinda; CONSIDERANDO que o tombamento do Sítio Histórico, assim como sua condição de patrimônio mundial da humanidade se fundamentam em três elementos principais e conjugados que integram a sua paisagem: massa vegetal, casarios e oceano, daí porque a preservação de seus bens culturais implica necessariamente a adequada manutenção de sua cobertura vegetal, ou seja, a mesma atenção que se dispensa ao patrimônio construído deve ser estendida à cobertura vegetal; CONSIDERANDO que a dissertação de Mestrado “A conservação da cobertura vegetal como componente do patrimônio cultural em centros históricos urbanos. Estudo de caso: a cidade de Olinda-PE”, de autoria de Clodomir Barros Pereira Júnior, demonstra, por meio de ortofotocartas da década de 1970 e imagens de satélite de 2002, que, entre 1982 (ano em que Olinda obteve o título de Patrimônio Mundial da Humanidade) e 2002, Olinda perdeu

cerca de 22% ou 23% de sua vegetação, somente no Setor Rigoroso ZEPC 1 do Sítio Histórico; CONSIDERANDO que, no ano de 2018, o autor fez uma atualização desse levantamento e constatou que aumentou de 23 para 25% a referida perda, sendo sua percepção, oriunda de seu trabalho diário como servidor lotado na Prefeitura de Olinda, a de que a taxa de degradação da cobertura vegetal, considerando o entorno do Sítio Histórico, ultrapassa 50%; CONSIDERANDO a existência de notícias consubstanciadas tanto em denúncias de moradores, como em matérias jornalísticas, que denotam a erradicação de várias árvores recentemente, sobretudo de grande porte, na área do Sítio Histórico de Olinda, a exemplo da erradicação de três indivíduos arbóreos de grande porte, do tipo Ficus, que ficavam localizados na frente da Prefeitura; CONSIDERANDO a realização de duas audiências virtuais (em 28/12/2020 e 18/03/21), por meio da Plataforma do Google Meeting, com a participação de várias autoridades e experts no assunto, em que foram evidenciadas várias vulnerabilidades nas políticas públicas de manutenção e incremento da massa verde que compõem a paisagem do Sítio Histórico; RESOLVE RECOMENDAR: 1 – AO MUNICÍPIO DE OLINDA, QUE ADOTE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: a) que apresente exame/perícia ou outra prova material que porventura haja subsidiado o Relatório de Vistoria da Defesa Civil de Olinda nº. 0012/2021 e o Laudo Técnico de 02//10/2019, este último subscrito pelo engenheiro agrônomo e paisagista Luiz Rodrigues Campelo, ambos recomendando a erradicação das árvores que ficavam localizadas na frente da Prefeitura; Prazo: 20 (vinte) dias. b) que apresente a (s) justificativa (s) técnicas acerca da escolha dos indivíduos arbóreos que substituíram a vegetação erradicada na frente da Prefeitura de Olinda (enviando, inclusive, a decisão tomada por órgão colegiado, consoante informado em audiência ao Ministério Público); Prazo: 20 (vinte) dias. c) que informe qual a política pública atual implementada pela Prefeitura Municipal de Olinda acerca da manutenção da cobertura vegetal do Sítio Histórico e se existe Plano de Gestão da Cobertura Vegetal do local, bem como ficha de poda de árvores; Prazo: 20 (vinte) dias. d) que informe quem é o Diretor de Paisagismo atualmente em exercício no Município de Olinda, qual a sua formação técnica e se tem havido a sua participação na erradicação de árvores do Sítio Histórico, particularmente nas árvores que ficavam em frente à Prefeitura; Prazo: 20 (vinte) dias. e) que indique e descreva a política que informa a realização de podas nas árvores do Sítio Histórico, quais as empresas responsáveis e se ocorrem podas realizadas por concessionárias de serviço público (energia, telefone etc); Prazo: 20 (vinte) dias. f) que informe a quantidade de árvores erradicadas pela Defesa Civil nos últimos 2 (dois) meses no Sítio Histórico e se todas elas contaram com laudo de autorização; Prazo: 20 (vinte) dias. g) que informe se o Município possui Plano Diretor de Arborização Urbana e se este planejamento, quanto ao Sítio Histórico, está contido no Plano de Gestão finalizado em 2016; Prazo: 20 (vinte) dias. h) que informe se os drones adquiridos pela Prefeitura de Olinda vêm sendo utilizados para fazer o acompanhamento da cobertura vegetal do Sítio Histórico e, em caso positivo, apresentar registros nesse sentido; Prazo: 20 (vinte) dias. i) que informe acerca da diligência recomendada por essa Promotoria na audiência do dia 18/03/21 no que concerne a um imóvel que estaria realizando podas de diversas árvores mediante o uso de motosserra e sem a autorização dos órgãos competentes, bem assim se foi lavrado auto de infração em relação à conduta e se houve a imposição da respectiva penalidade; Prazo: 5 (cinco) dias. j) que o Município proceda à realização de um inventário das árvores do Sítio Histórico de Olinda, com possibilidade de realizar convênios de cooperação técnica com outras instituições para tanto; Prazo: 6 (seis) meses. k) que o Município reative a Sementeira do Município de Olinda; Prazo: 6 (seis) meses. l) que, doravante, o Município submeta à deliberação do Conselho de Preservação do Sítio Histórico de Olinda (CPSHO) as discussões acerca das políticas públicas de gestão relativas à cobertura vegetal do local, recorrendo também ao auxílio técnico de profissionais de botânica e engenharia florestal, caso necessário; Prazo: imediato. m) que,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

doravante, o Município não deixe o tratamento da matéria dos riscos provocados por árvores do Sítio Histórico apenas no âmbito da Defesa Civil, submetendo também à consulta do Conselho de Preservação do Sítio Histórico de Olinda (CPSHO) e dos técnicos da Secretaria de Patrimônio (Sepacturde) e da Secretaria do Meio Ambiente, a discussão e as decisões acerca da autorização/missão para a erradicação de quaisquer árvores no local; Prazo: imediato. n) que o Município proceda à complementação do Plano de Gestão do Sítio Histórico, para nele fazer incluir uma lista de vegetação (rol de indivíduos arbóreos), a ser implementada na área, bem como a inclusão de projeção de cenários futuros sobre a cobertura vegetal do local; Prazo: 6 (seis) meses. Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Proteção do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico Cultural, Ordem Urbanística e Habitação, o envio da presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento. Olinda (PE), 29 de março de 2021. BELIZE CÂMARA CORREIA Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO

Recife, 29 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01936.000.002/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO REFERÊNCIA: ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA REDUZIR OS RISCOS DA COVID-19 NOS SUPERMERCADOS, FEIRAS LIVRES, BANCOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS AUTORIZADOS A FUNCIONAR. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio dos Promotores de Justiça que subscrevem a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos a existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, de acordo com o art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que o inciso II do art. 1º e o art. 5º da Lei nº 7.347/85, bem como os arts. 81 e 82, do Código de Defesa do Consumidor, combinados com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/93, disciplinam a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos; CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamentou, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia; CONSIDERANDO a edição do Decreto Executivo nº 50.433, de 15 de março de 2021, que estabelece medidas temporárias ainda mais restritivas em todo o Estado de Pernambuco para o enfrentamento da COVID-19, com vigência entre os dias 18 a 28 de março; CONSIDERANDO edição do Decreto Executivo nº 50.470, de 26 de março de 2021, que prorrogou, até 31 de março de 2021, as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e estabelece o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021; CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19"; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto nº 50.434, de 15 de março de 2021, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha em virtude do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO que o aumento exponencial do número de casos de Coronavírus no Estado de Pernambuco, demanda um controle contínuo, rígido e eficiente das condições sanitárias dos estabelecimentos comerciais, supermercados, feiras livres, mercados públicos e bancos para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde do consumidor; CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas restritivas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves; CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a transmissão comunitária do novo coronavírus, bem como a circulação das variantes africana, britânica e amazônica, cujos estudos recentes demonstram evidência de alto poder de contágio e letalidade; CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus; CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 09/2021, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, sem caráter vinculativo e respeitada a independência funcional, com base no art.129, inciso III, da Constituição da República, bem como no art. 4º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, que adotem as providências necessárias para, no âmbito de suas atribuições, fazerem cumprir as normas sanitárias federal, estadual e municipais. RESOLVE : RECOMENDAR: I- Ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Secretário de Saúde do Município de Salgueiro: que sejam adotadas as medidas necessárias para garantir o não funcionamento presencial de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas, nos termos do Decreto Executivo nº 50.433, de 15 de março de 2021, devendo ser observado o seguinte: Nos supermercados, feiras livres, mercados públicos, bancos e demais estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar de forma presencial neste período, seja observado o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas, bem como normas sanitárias municipais, adotando-se entre elas, o Protocolo Padrão nos seguintes termos: 1. Manter pelo menos 1,5 metro de distância entre colaboradores, clientes e indivíduos em geral, com a demarcação no chão do espaço nas filas, de modo a garantir a distância mínima; 2. Instituir uma barreira física de proteção entre cliente e atendente. Quando não for possível, demarcar no chão o espaçamento entre o cliente e o balcão, de modo a manter uma distância mínima entre cliente e atendente; 3. Apenas permitir a entrada no estabelecimento de pessoas utilizando máscaras, sejam trabalhadores, clientes ou colaboradores; 4. Garantir que os funcionários façam lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool 70%, e sempre a realizem ao entrar e sair das instalações; 5. Garantir o uso de álcool gel para limpeza das mãos aos clientes ao entrarem e saírem do estabelecimento; 6. Disponibilizar, para uso dos clientes, trabalhadores e colaboradores, local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartável ou disponibilizar álcool 70%, em pontos estratégicos de fácil acesso; 7. Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões, etc.), pelo menos 3 vezes ao dia; 8. Reforçar a limpeza dos banheiros, instalações, áreas e superfícies comuns, antes, durante e após o expediente; 9. Higienizar grandes superfícies com sanitizante, contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1% (um por cento), sal de amônio quaternário ou produtos similares de mesmo efeito higienizador, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio; 10. Evitar a aglomeração de pessoas dentro dos banheiros, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m entre elas, demarcando no chão, por exemplo, o espaçamento nas filas; 11. Verificar a higienização periódica e a adequação das manutenções preventivas e corretivas, no caso de utilização de aparelho de ar condicionado; 12. Nos grandes centros comerciais, higienizar os cartões de estacionamento, antes de recolocá-los nos suportes das cancelas; II – REMETA-SE cópia desta Recomendação: 1. Ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Secretário de Saúde do Município de Salgueiro, para conhecimento e cumprimento; 2. Aos rádios locais para conhecimento e divulgação; 3. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; 4. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias do Consumidor e da Saúde, para conhecimento e registro; 5. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE; 6. Ao Conselho Municipal de Saúde, à Câmara Municipal e ao CDL para ciência do conteúdo da presente recomendação. Salgueiro, 29 de março de 2021. Almir Oliveira de Amorim Junior, Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº XXX/2021

Recife, 17 de março de 2021

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

RECOMENDAÇÃO Nº XXX/2021

REFERÊNCIA: Intensificação no acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco, relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações, uso de máscaras e cumprimento das normas sanitárias, notadamente diante da adoção de novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o estado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio

do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 16816901, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o último escrutínio promoveu significativa renovação de prefeitos nos municípios pernambucanos, ocasionando, via de consequência, a substituição de vários gestores que vinham atuando no enfrentamento da COVID-19 desde o início da pandemia;

CONSIDERANDO que desde a formação do Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), o Procurador-Geral de Justiça expediu diversas recomendações, ora direcionadas aos membros do Ministério Público de Pernambuco, ora direcionadas às autoridades envolvidas, em especial ao Governo do Estado de Pernambuco e às Prefeituras Municipais, bem como à população em geral, destacando no ano de 2020 as seguintes:

1. Recomendação PGJ nº 03/20202 - Recomenda aos membros cobrar dos municípios a elaboração de Planos de Contingência para enfrentar o surto de Coronavírus;
2. Recomendação PGJ n.º 09/20203 - Recomenda que membros do MPPE adotem as medidas necessárias para o cumprimento das normas editadas pelo Governo do Estado;
3. Recomendação PGJ n.º 14/20204 - Indica medidas e providências que devem ser tomadas para o acompanhamento e fiscalização de carreatas municipais, em observação ao Decreto n.º 48.837;
4. Recomendação PGJ n.º 18/20205 - Dispõe sobre estruturação da rede municipal de saúde e adoção de providências urgentes para leitos de retaguarda (Covid-19);
5. Recomendação PGJ n.º 24/20206 - Uso de máscaras e o estímulo à produção desses insumos pelas empresas integrantes do Polo de Confecção e microempresas locais;
6. Recomendação PGJ n.º 26/20207 - Intensificação no acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo de Pernambuco relativas ao isolamento social;
7. Recomendação PGJ n.º 31/20208 - Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras;
8. Recomendação PGJ n.º 37/20209 - Refere-se à necessidade de cumprimento das normas sanitárias em eventos corporativos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas restritivas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves;

CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a transmissão comunitária do novo coronavírus, bem como a circulação das variantes africana, britânica e amazônica, cujos estudos recentes evidenciam alto poder de contágio e letalidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 270.000 vidas foram ceifadas somente no Brasil, especialmente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para tratar a doença causada pelo novo coronavírus, o que reforça a necessidade do fortalecimento das medidas não farmacológicas até então adotadas, que devem se somar aos esforços de todos os gestores;

CONSIDERANDO que inobstante o Município de Vitória de Santo Antão já dispor de plano de contingência para enfrentar a COVID-19, também há a orientação do CONASS (Conselho Nacional de Secretários de Saúde) e CONASEMS (Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde) para que institua seu gabinete de crise, conforme disposto no Guia Orientador para o Enfrentamento da Pandemia na Rede de Atenção à Saúde, "que deverá ter reuniões diárias para alinhamento das ações, análise dos resultados, atualização dos dados e deliberação das ações diárias e prioridades¹⁰";

CONSIDERANDO que a instalação do gabinete de crise se afigura providência de extrema importância, especialmente no atual momento da pandemia, visto a necessidade de melhor gerenciamento das demandas e necessidades dos recursos disponíveis, em razão do iminente colapso dos sistemas de saúde, bem como sua integração com os Centros de Operações de Emergência Estadual (COE), já existentes e em funcionamento em todas as unidades da federação;

CONSIDERANDO que o momento requer a união de todos os entes federativos (união, estados e municípios) quanto à necessidade de ampliação da rede assistencial à saúde pernambucana, notadamente com a implantação de novos leitos de UTI, em decorrência do exponencial crescimento do número de casos graves, devendo ser utilizados todos os serviços de saúde disponíveis no território, tanto de baixa, média, como de alta complexidade;

CONSIDERANDO que a instalação de novos leitos e o processo de vacinação em curso não se mostram suficientes para conter o galopante avanço da pandemia, se fazendo necessário o efetivo cumprimento das medidas não farmacológicas até então implementadas;

CONSIDERANDO que, inobstante a vigência de vários atos normativos editados pelas autoridades sanitárias, alguns deles reprimidos por mais de uma vez, denotando não só o descumprimento pelos segmentos atingidos, como possível deficiência na fiscalização pelos órgãos de controle;

CONSIDERANDO que dentre esses atos, destacam-se:

- 1) A obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que

artesanais, em todos os espaços de acesso aberto ao público no Estado de Pernambuco;

2) O cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no estado;

3) A restrição do exercício de atividades econômicas e sociais em dias e horários especificados;

4) A proibição da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participante.

CONSIDERANDO ainda que tais condutas podem ensejar os tipos penais previstos no art. 1º XIV, do Decreto Lei 201/67 (negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente) e art. 268 do Código Penal (infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa);

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO que a ocorrência do Estado de Calamidade Pública exige dos gestores a adoção de uma série de medidas orçamentárias e financeiras excepcionais no âmbito da Administração Pública, de modo a otimizar o gasto público, bem como conferir caráter prioritário e célere às ações de enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 173/2020 proibiu a realização de diversas despesas não essenciais por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 31 de dezembro de 2021 (art. 8º);

CONSIDERANDO que os gastos relacionados ao combate da pandemia devem se justificar a partir dos princípios constitucionais da necessidade, finalidade, economicidade e eficiência e que, neste sentido, é a jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal acerca de gastos supérfluos em tempos de pandemia, materializada em voto do Ministro Luís Roberto Barroso na ADPF 669/DF3: "O uso de recursos públicos para tais fins, claramente desassociados do interesse público consistente em salvar vidas, proteger a saúde e preservar a ordem e o funcionamento do sistema de saúde, traduz uma aplicação de recursos públicos que não observa os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência, além de deixar de alocar valores escassos para a medida que é a mais emergencial: salvar vidas (art. 37, caput e §1º, CF)";

CONSIDERANDO que o princípio da reserva do possível em harmonia com o do mínimo existencial exige do gestor público, em situação de escassez de recursos e diante do quadro de emergência, a priorização de gastos para o enfrentamento da situação emergencial e em especial das pessoas mais carentes que já se encontram em processo de agravamento da precarização de sua cobertura social;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o agente público, de qualquer nível ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da Lei nº 8429/92;

CONSIDERANDO que a recusa no cumprimento das normas sanitárias federal e estadual e a prática de fins proibidos, notadamente as medidas de isolamento, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei n 8.429/92);

CONSIDERANDO que a configuração da infração das medidas sanitárias pode ser cumulada com diversos tipos penais descritos e previstos na legislação pátria, a depender do contexto fático e ante a diversidade de bens jurídicos a serem protegidos;

CONSIDERANDO que sempre que uma pessoa, nas mais variadas hipóteses possíveis, independentemente do contexto, tem ciência de que está infringindo determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa, bem como, apresentação de projetos de leis que visem elastecer atividades consideradas essenciais em desobediência ou com o fim de burlar as normas de vigilâncias sanitárias devidamente previstas nos decretos acima normatizados concorre para as práticas dos dispositivos penais acima mencionados;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 07/2021, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam cumpridas as determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da adoção de novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o estado (quarentena);

CONSIDERANDO, por fim, a edição do Decreto Executivo nº 50.433, de 15 de março de 2021, que estabelece medidas temporárias ainda mais restritivas em todo o Estado de Pernambuco para o enfrentamento da COVID-19.

RESOLVE:

I – RECOMENDAR Ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Secretário de Saúde do Município de Vitória de Santo Antão, para que fiscalizem e exerçam os poderes de polícia que lhes são inerentes, no âmbito das suas competências, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, em especial o Decreto Executivo nº 50.433, de 15 de março de 2021, de abrangência em todo o Estado de Pernambuco, devendo ser observado o seguinte:

a) que instalem, caso ainda não tenham instalado, o gabinete de crise para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Município de Vitória de Santo Antão, nos termos do Guia Orientador para o Enfrentamento da Pandemia na Rede de Atenção à Saúde do CONASS e CONASEMS, de forma que essa instância possa centralizar e maximizar as decisões estratégicas e emergenciais que a pandemia da COVID-19 requer;

b) que instalem e/ou requalifiquem as unidades de saúde de baixa, média e alta complexidade, de âmbito local ou regional, tais como leitos de retaguarda, enfermarias, abrigos temporários, espaços de proteção social, hospitais de campanha, leitos de assistência crítica, UTIs (notadamente nos municípios com mais de 100.000 habitantes), de forma a ampliar a capacidade de atendimento hospitalar, garantindo a suspensão criteriosa das internações e procedimentos eletivos na sua rede de serviços próprios e/ou contratados pelo SUS, dentre outras providências;

c) Fiscalizem, no âmbito de suas atribuições, a obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todo os espaços de acesso aberto ao público no Município de Vitória de Santo Antão;

d) Fiscalizem, no âmbito de suas atribuições, o cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no estado, notadamente as restrições impostas pelo Decreto Executivo nº 50.433, de 15 de março de 2021;

e) Fiscalizem e coibam de forma efetiva a proibição da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participante.

f) Destinem parte dos recursos recebidos para o enfrentamento à COVID-19 em ações de educação em saúde, visando coibir as aglomerações de pessoas, o descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança, sugerindo:

f.1) A divulgação nas mídias (facebook, instagram, rádios, tvs, etc.) sobre a necessidade de efetivo cumprimento das normas sanitárias restritivas, distanciamento social, uso de máscaras e medidas de higiene respiratória, visto a gravidade do momento pandêmico;

f.2) A realização de rondas educativas com a emissão de avisos sonoros emitidos por dispositivos instalados nas viaturas da polícia civil e/ou militar (mediante convênio ou outro instrumento próprio), guarda municipal, vigilância em saúde ou através de qualquer outro meio utilizado para essa finalidade, nos locais onde estejam ocorrendo as transgressões ou que sejam mais frequentes;

II – Designo a realização de reunião, com a urgência que o caso requer, preferencialmente por meio virtual, devendo ser notificado (a) o (a) coordenador (a) do gabinete de crise da pandemia da COVID-19 do município, ou, em caso da sua não instalação, com o (a) Senhor (a) Prefeito (a) e Secretário (a) de Saúde, ocasião em que serão comunicadas e esclarecidas as providências a serem adotadas, além de outras medidas pertinentes em âmbito local;

III – Após a lavratura da ata da reunião acima designada, encaminhe-se cópia ao Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), Portaria PGJ nº 558/2020, através do e-mail chefgab@mppe.mp.br, para subsidiar o monitoramento por parte dos CAOPS e adoção de providências cabíveis;

IV – Alertar-se ao (a) Exmo (a) Senhor (a) Prefeito (a) que o descumprimento das normas sanitárias mais restritivas, a flexibilização das normas sanitárias federais, estaduais e a eventual desídia no exercício do poder de polícia que lhe é inerente, poderão ensejar o encaminhamento de representação ao Procurador-Geral de Justiça para apuração das condutas praticadas pelo Prefeito que possam motivar o seguinte:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitória
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1. Ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça de Pernambuco, por ofensa aos artigos 75, 97, 159 e 161 da Constituição Estadual e aos artigos 5º, caput, 6º, caput, 23, II, 24, XII, 30, II, e 196 a 198 da Constituição Federal;

2. Ajuizamento de representação ao Tribunal de Justiça de Pernambuco para Intervenção Estadual, prevista no art. 91, IV, alíneas "b" e "q" da Constituição Estadual (para assegurar a execução de lei ou ato normativo e para observância dos direitos fundamentais da pessoa humana), na forma do art. 67, § 2º, inc. III, da Carta Política do Estado de Pernambuco;

3. Ajuizamento de ação penal pela prática das condutas penais previstas no art. 1º, XIV, do Decreto Lei 201/67 e art. 268 do Código Penal, na forma do art. 10, inc. IV, da Lei Complementar nº 12/94 e art. 61, inc. I, alínea "a", da Constituição de Pernambuco;

V – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. A (o) Exmo. Sr. Prefeito e ao Secretário de Saúde do Município de Vitória de Santo Antão, para conhecimento e cumprimento;

2. Ao CDL (ou qualquer outra organização assemelhada), para conhecimento e orientação dos seus afiliados/associados;

3. Às rádios locais para conhecimento e divulgação;

4. Ao Delegado de Polícia e ao Comandante do 21º Batalhão (ou comandante do destacamento) de Vitória de Santo Antão, para conhecimento e cumprimento;

5. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

6. À Secretária-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

7. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjvitoria@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Vitória de Santo Antão/PE, 17 de março de 2021.

Kivia Roberta de Souza Ribeiro
PROMOTORA DE JUSTIÇA
(Designada em exercício simultâneo)

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art.129, III), o que inclui os direitos dos idosos, pessoas com deficiência e dos consumidores em geral, podendo e devendo tomar as medidas cabíveis na defesa dos direitos supramencionados, na forma dos artigos 127, caput, e 129 e seus incisos, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, nos termos do artigo 74 da Lei nº 10.741/2003;

CONSIDERANDO a mesma lei, o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato (SIM nº 01783.000.017/2020), na Promotoria de Justiça de Exu, após recebimento de expediente encaminhado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Exu/PE, relatando possível situação de risco do idoso LUIZ BARBOSA DE ARAÚJO, nascido em 09/05/1930, filho de Maria Barbosa de Araújo, portador do RG nº 7.810.740 SDS/PE e inscrito sob o CPF nº 071.132.184-41, em razão da sua própria conduta.

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Resolução RES-CSPMP nº 003/2019, "a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias". Assim, vencido este prazo, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio (art. 7º);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento da situação do idoso em questão;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a situação do idoso LUIZ BARBOSA DE ARAÚJO, nascido em 09/05/1930, filho de Maria Barbosa de Araújo, portador do RG nº 7.810.740 SDS/PE e inscrito sob o CPF nº 071.132.184-41, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios, mantendo-se a numeração do Auto Arquimedes;

2. Designo a servidora do MPPE, Mariana de Brito Oliveira, para

PORTARIA Nº INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 – PJEXU

Recife, 28 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

PORTARIA Nº 001/2021 - PJEXU

INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 – PJEXU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Exu, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, e 114, § 4º, da Lei Complementar nº 72/2008;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitória
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

funcionar como secretária do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em defesa da Cidadania e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Secretária Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

4.. Expeça-se ofício para o CREAS, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente um relatório atualizado da situação do idoso LUIZ BARBOSA DE ARAÚJO, nascido em 09/05/1930, filho de Maria Barbosa de Araújo, portador do RG nº 7.810.740 SDS/PE e inscrito sob o CPF nº 071.132.184-41, residente no Sítio Barro, zona rural de Exu/PE, devendo, ainda, esclarecer:

a) Se a Sra. Maria de Lourdes Aquino Peixoto de Alencar já concluiu a construção da casa para o Sr. Luiz e se já contratou uma pessoa para os cuidados deste (em caso positivo, que informe o nome e telefone de contato do cuidador), conforme relatado pelo CREAS no último relatório;

b) Se obtiveram uma resposta formal da ILPI de Salgueiro/PE quanto a uma vaga para o Sr. Luiz, encaminhando cópia do referido expediente;

c) Considerando que no relatório do CREAS foi informado que o Sr. Luiz não realizou os exames médicos que necessita em razão da falta de um acompanhante, que este órgão atue junto a rede de proteção, notadamente junto a Secretária Municipal de Saúde, para que seja realizado atendimento médico ao idoso e os exames que necessita, devendo a equipe do CREAS ou da Secretária Municipal de Saúde o acompanhá-lo, caso não exista nenhuma pessoa da família que possa.

Autue-se. Cumpra-se. Publique-se.

Exu/PE, 28 de março de 2021.

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Promotora de Justiça
Titular de Exu/PE

**PORTARIA Nº nº 01707.000.033/2020 —
Recife, 23 de setembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.033/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01707.000.033/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Irregularidade no Portal da Transparência em desobediência à Lei de Acesso à Informação. INVESTIGADO: CONIAPE Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretária Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Santa Maria do Cambucá, 23 de setembro de 2020. Wanessa Kelly Almeida Silva, Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Recife, 12 de fevereiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.252/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.252/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente: OBJETO: acompanhar as políticas públicas, no âmbito da educação, referentes à referida temática. Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos: 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988); 2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988); 3) no ano de 2019, houve, no Brasil, 15.316 denúncias por abuso sexual contra crianças e adolescentes, conforme Relatório do Disque 100, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, embora se estime que tal número seja bem maior, em razão da subnotificação. Estima-se, porém, que 46,60% das vítimas do abuso sexual infantil não informe a nenhuma pessoa ou instituição, conforme dados da Pesquisa Nacional de Vitimização de 2012; 4) no Recife, conforme informações colhidas da SDS/PE, em pesquisa promovida pela Lucy Foundation, através da Ideário Consultoria, 72,9% dos crimes sexuais contra criança e adolescentes ocorrem na residência, 6,5% nas vias públicas, 3,4% em instituição de ensino; 5) a necessidade do acompanhamento de políticas públicas, no âmbito educacional, a fim de incluir a temática da prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes nas escolas, na rede estadual, municipal e particular de ensino, Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial; 2) encaminhar cópia desta Portaria ao CAOP Educação do MPPE, para ciência; 3) designar reunião setorial para o dia 18.03.2021, à 10h00min, convidando o Secretário de Educação do Recife; o Secretário de Educação de Pernambuco; a 28ª e 29ª PJs de Educação da Capital, o Coordenador do CAOP Educação do MPPE; o Coordenador do CAOP da Infância e Juventude do MPPE, além dos Conselhos de Educação do Recife e de Pernambuco. Cumpra-se. Recife, 12 de fevereiro de 2021. Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº
01680.000.112/2020**

Recife, 10 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01680.000.112/2020 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01680.000.112/2020 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Lagoa dos Gatos, com atuação na defesa dos Direitos à Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); na Lei Complementar Estadual nº 12/94; e no artigo 8º, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93); CONSIDERANDO que o artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso (Lei Federal n. 10741/2003) estabelece que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil, propor ação civil pública e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO que, conforme o artigo 230 da Constituição Federal de 1988, é obrigação da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (artigo 3º) dispõe como obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Estado o dever de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária; CONSIDERANDO que uma das diretrizes da Política Nacional do Idoso (Lei Federal n. 8842/94) é a participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos (art. 4º, inciso III); CONSIDERANDO que a criação do Fundo Municipal, vinculada à execução das Políticas Públicas destinadas a pessoa idosa, em todo o Município, tem a finalidade de captar, controlar, fiscalizar e aplicar recursos financeiros oriundos dos orçamentos municipais e aqueles provenientes de doações, destinações, convênios, programas e projetos, de modo a garantir a execução das ações visando a assegurar os direitos e as garantias municipais da pessoa idosa; CONSIDERANDO que o Município de Lagoa dos Gatos/PE, consoante informações chegadas a esta Promotoria de Justiça, ainda não possui o Fundo Municipal do Idoso; RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 01680.000.112/2020, com fulcro na legislação acima mencionada, com vistas a fiscalizar e acompanhar a criação, instalação e operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no município de Lagoa dos Gatos/PE, razão pela qual nomeia a servidora à disposição do Ministério Público de Pernambuco Edilma da Siva Ramos como Secretária deste feito, e DETERMINA de imediato as seguintes providências: 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SIM; 2) envie-se cópia da Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Cidadania, para conhecimento; 3) Expeça-se novo ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito de Lagoa dos Gatos requisitando, no prazo de 20 dias, com fulcro no artigo 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal conjugado com artigo 26, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.625 /93, que informe se o município de Lagoa dos Gatos/PE vem diligenciando no sentido de criar o Fundos de Direitos da Pessoa Idosa perante o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, considerando que recebeu a cartilha de orientações para os conselhos referentes ao Fundo do Idoso, comprovando documentalmente tudo que for alegado. Cumprase. Lagoa dos Gatos, Pernambuco, 10 de março de 2021. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA Promotor de Justiça

o disposto no Art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c Art.6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; Lei n 7.437/85, Art. 5, parágrafo 6, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, DR. FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA, o Sr. Prefeito SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE, o Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Passira – PASSIRAPREV, o Sr ELIAS JOSÉ DA SILVA, doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, presente também o Bel. Érico dos Santos Almeida, Assessor Jurídico do Município, OAB/PE 37.728, a Bela. Sandra Maria da Silva, OAB 24.188, Assessora Jurídica do PASSIRAPREV e o Assistente Ministerial Luís Otávio de Lima, subscritos: CONSIDERANDO notícias chegadas a esta Promotoria de Justiça de que a anterior gestora municipal deste município deixou de pagar os vencimentos dos servidores efetivos, ativos e inativos, de Passira/PE referentes ao último mês de mandato (DEZ/2020), bem como do décimo terceiro salário dos servidores inativos e pensionistas, relativo ao ano de 2020, deixando restos a pagar para o atual gestor; CONSIDERANDO as informações prestadas pelo município de Passira, noticiando restos a pagar, deixados pela ex gestora Renya Carla Medeiros da Silva, no montante de R\$ 1.370.651,06 (FUNDO DE ASSISTÊNCIA: R\$ 12.788,00; FUNDO DE EDUCAÇÃO: R\$ 762.791,38; FUNDO DE SAÚDE: R\$ 407.734,21 e PREFEITURA: R\$ 187.337,47), totalizando 607 servidores ativos que não receberam seus vencimentos referente ao mês de dezembro de 2020 e ainda o importe relativo a 50% do 13º do PASSIRAPREV – PROFESSORES, no total de R\$ 277.023,10 e a folha de dezembro de 2020 do PASSIRAPREV – PROFESSORES no valor de R\$ 863.758,97, todos ainda pendente de quitação. CONSIDERANDO a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, do Inquérito Civil nº 01692.000.008/2021, para apuração de tais fatos; CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no Art. 127 da Constituição da República e Art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual; CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública, positivados no Art. 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público; CONSIDERANDO que, historicamente, as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos municipais, além da perda ou destruição de todo acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando o desempenho administrativo por parte dos novos gestores; CONSIDERANDO a Súmula nº 230 do Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade; CONSIDERANDO as reais dificuldades orçamentárias apresentadas pelo Município de Passira/PE, conforme documentos que instruem o presente Inquérito Civil; CONSIDERANDO que o Município, por meio do seu atual gestor SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE reconhece a dívida referente aos vencimentos dos servidores efetivos, ativos e inativos, de Passira/PE referentes ao último mês de mandato (DEZ/2020), bem como do décimo terceiro salário dos

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01 /20 21 Recife, 25 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA-PE INQUÉRITO CIVIL Nº 01692.000.008/2021 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01 /20 21 Pelo presente instrumento, na nas disposições contidas no Art. 127 e art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, Art. 26, incisos I e V, e Art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

servidores inativos e pensionistas relativo ao ano de 2020 pela gestão Renya Carla Medeiros da Silva - 2017/2020; CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 5º e 6º da lei 7.347/85 e 784, XII, do Novo Código de Processo Civil, nos seguintes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto o pagamento dos vencimentos dos servidores efetivos, ativos e inativos, de Passira/PE referentes ao último mês de mandato (DEZ/2020), bem como do décimo terceiro salário dos servidores inativos e pensionistas relativo ao ano de 2020, constituintes dos restos a pagar da gestão anterior (Renya Carla Medeiros da Silva - 2017/2020); CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA: a) Os Compromissários assumem o compromisso de honrar com o pagamento dos vencimentos pendentes de pagamento servidores efetivos, ativos e inativos, de Passira/PE referentes ao último mês de mandato da anterior gestão (DEZ/2020), bem como do décimo terceiro salário dos servidores inativos e pensionistas relativo ao ano de 2020, divididos em 40 (quarenta) parcelas iguais; b) Obrigam-se os compromissários de efetuar o pagamento das parcelas acima referidas até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês de competência, mediante folha complementar, adimplindo a primeira parcela a partir da competência do mês de abril de 2021; c) Obrigam-se, os compromissários, finda a última parcela, a encaminhar a esta Promotoria de Justiça de Passira comprovação do repasse mensal; CLÁUSULA TERCEIRA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento, pelos COMPROMISSÁRIOS, das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das obrigações do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo previsto no art. 13, da Lei 7.347/85. CLÁUSULA QUARTA : O Representante Legal do Compromissário obriga-se solidária e pessoalmente pelo pagamento da multa prevista na cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento nº 01/2021, assim como encaminhará cópia para as rádios locais, para conhecimento e divulgação. CLÁUSULA SEXTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Passira/PE, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Encaminhe-se cópia eletrônica do presente ao CSMP e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, e à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 43, da RES CSMP 03-2019. Encaminhe-se cópia às rádios locais para divulgação. Registre-se no Sistema SIM. Seguem-se as assinaturas. Passira, 25 de março de 2021. Fabiano Moraes de Holanda Beltrão Érico dos Santos Almeida Promotor de Justiça de Passira Assessor Jurídico do Município OAB/PE 37.728 Severino Silvestre de Albuquerque Prefeito Sandra Maria da Silva ELIAS JOSÉ DA SILVA Assessora Jurídica do PASSIRAPREV Diretor-Presidente do PASSIRAPREV OAB 24.188

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 752/2021

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.04.2021	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
06.04.2021	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
07.04.2021	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
08.04.2021	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
09.04.2021	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
12.04.2021	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
13.04.2021	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
14.04.2021	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
15.04.2021	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
16.04.2021	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
19.04.2021	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
20.04.2021	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
22.04.2021	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
23.04.2021	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
26.04.2021	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
27.04.2021	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
28.04.2021	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
29.04.2021	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
30.04.2021	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 005/2021-ESMP

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ESTUDANTES NO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Dr. Sílvio José Menezes Tavares e o Coordenador do Estágio de Direito, Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/00, de 31 de março de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.959, de 17/04/2020 e publicado em 18/04/2020 que estabelece medidas de contingenciamento financeiro no âmbito do Estado de Pernambuco para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria POR-PGJ nº 629/2020, de 20/03/2020, que instituiu o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, com o objetivo de executar ações que otimizem as despesas a serem realizadas e resultem em economia para a Instituição;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020 que estabelece o plano para retomada dos serviços presenciais, consoantes as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais de saúde e observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a obrigatoriedade da manutenção do distanciamento social para ser evitada aglomeração de pessoas, tendo, como também uma de suas consequências, a redução do quadro de pessoal da ESMP em atividades presenciais.

RESOLVEM:

1 — convocar, paulatinamente, por etapas, iniciadas já pelas Unidades Ministeriais localizadas no Interior do Estado, e, na sequência, pelas Unidades Ministeriais localizadas na Região Metropolitana do Recife (R.M.R.), os(as) candidatos(as) APROVADOS(AS) e CLASSIFICADOS(AS) no PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO NO PEUD/MPPE dentro das vagas da opção de estágio CAPITAL e Região Metropolitana do Recife (R.M.R), criadas e em vacância do quadro de estagiários de Direito do MPPE, conforme a relação abaixo, para apresentarem toda a documentação exigida conforme Item 12 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO do Edital 01/2020-ESMP, no dia 17/03/2021, conforme Anexo II – Cronograma (Retificação 011) e locais e horários indicados no ANEXO I-B (Retificação 011) do Edital 001/2020-ESMP, sob pena de serem considerados desistentes e conseqüentemente eliminados do certame;

2 – informar aos candidatos que acessem, diariamente, sua caixa de entrada de seu email informado na inscrição;

3 - informar aos candidatos que conforme item 1.2 do Edital 001/2020-ESMP, o estágio terá que ter duração mínima de 06 (seis) meses a contar do credenciamento;

4 – alterar e publicar o ANEXO II – Cronograma (Retificação 011);

5 – alterar e publicar o ANEXO I-B (Retificação 011).

ANEXO II (Retificação 011)

CALENDÁRIO

Etapas	Datas	Local
<p>a) Dia para entrega da documentação obrigatória (Item 12 do Edital 01/2020-ESMP) por todos os candidatos convocados (aprovados dentro das vagas) e elencados abaixo na Relação dos Aprovados e Classificados na Opção das Procuradorias e Promotorias de Justiça da CAPITAL na sua respectiva localidade constante no ANEXO I-B (Retificação 011).</p> <p>b) Período para o candidato requerer adiamento do credenciamento (final de fila) nas suas respectivas localidades (opção de estágio) constante no ANEXO I-B (Retificação 011).</p> <p>c) Escolha da lotação.</p>	17/03/2021	Observar ANEXO I-B (Retificação 011)
<p>Dia para que os Candidatos Convocados aprovados e classificados dentro das vagas das Procuradorias e Promotorias de Justiça da CAPITAL e Região Metropolitana do Recife (R.M.R) abaixo relacionados compareçam à Escola Superior para:</p> <p>a) receber o Termo de Compromisso Estágio (TCE);</p> <p>b) receber informações acerca do estágio.</p> <p>c) receber o Ofício de lotação.</p>	24/03/2021	Observar ANEXO I-B (Retificação 011)
Confirmação do Credenciamento no PEUD/MPPE e início do estágio para os candidatos que cumprirem todas as etapas acima.	05/04/2021	Início do Estágio.

ANEXO I-B (Retificação 011)

LOCAL DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO QUANDO DA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO

OPÇÃO DE ESTÁGIO	LOCAL	HORÁRIO
Para os candidatos que optaram pelas vagas das Procuradorias e Promotorias de Justiça da CAPITAL e Região Metropolitana do Recife (R.M.R)	<p>RECIFE – Escola Superior do Ministério Público (Coordenação do Estágio em Direito)</p> <p>Rua do Sol, 143 – Edifício IPSEP, 5º andar. Santo Antônio – Recife/PE Fone: (81) 3182-7353 / 7352</p> <p>CEP: 50.010-470</p> <p>Email: estagio@mppe.mp.br</p>	09h30min

Promotorias de Justiça do IPOJUCA (AMPLA CONCORRÊNCIA)

CLASSIFICAÇÃO NA COMARCA	INSCRIÇÃO	NOME	MÉDIA
2	084622	ÉMERSON RODRIGUES DE	6,7

		SOUZA	
--	--	-------	--

Promotorias de Justiça do IGARASSU (AMPLA CONCORRÊNCIA)

CLASSIFICAÇÃO NA COMARCA	INSCRIÇÃO	NOME	MÉDIA
15	084756	AILANE CRISTINA MORAIS DOS SANTOS	5,9

*Candidata optou na transferência de Paulista para Igarassu.

Promotorias de Justiça do PAULISTA (AMPLA CONCORRÊNCIA)

CLASSIFICAÇÃO NA COMARCA	INSCRIÇÃO	NOME	MÉDIA
11	086973	JOÃO VICTOR CAITANO MARQUES	6,2

Procuradorias e Promotorias de Justiça da CAPITAL (AFRODESCENDENTE)

CLASSIFICAÇÃO NA COMARCA	INSCRIÇÃO	NOME	MÉDIA
25	086773	BRUNA RODRIGUES DA SILVA	5,4
26	086373	ALMIR CARLOS FERREIRA	5,3
27	088034	PIERRE PEREIRA DE LIMA	5,3

Procuradorias e Promotorias de Justiça da CAPITAL (AMPLA CONCORRÊNCIA)

CLASSIFICAÇÃO NA COMARCA	INSCRIÇÃO	NOME	MÉDIA
98	088078	GABRIELA CALÁBRIA ARAÚJO MORAES DOS SANTOS	7,4
99	087046	DIEGO GUEDES DA SILVA	7,4
100	088834	ISABELA REGINA DA SILVA PONTES	7,4
101	088219	BRUNA GISELLY DA SILVA	7,4
102	088250	JOHN LANCASTER DA SILVA VASCONCELOS	7,4
103	087039	JULIA LEMOS MACEDO	7,4

Recife, 01 de março de 2021.

Silvio José Menezes Tavares.

Procurador de Justiça

Diretor da Escola Superior